

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 131/93

de 6 de Fevereiro

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Ponte de Lima carece de ser reajustado na parte referente à carreira médica hospitalar, a fim de permitir a satisfação das necessidades actuais na valência de medicina interna. Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Ponte de Lima, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 30 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

**Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Ponte de Lima**

| Grupo de pessoal               | Área funcional        | Carreira               | Categoria                      | Número de lugares |
|--------------------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------------|-------------------|
| .....                          | .....                 | .....                  | .....                          | ...               |
| Pessoal técnico superior ..... | .....                 | Médica hospitalar..... | .....                          | ...               |
|                                | Cirurgia geral .....  |                        | Chefe de serviço .....         | 1                 |
|                                |                       |                        | Assistente graduado/assistente | 1                 |
|                                | Medicina interna..... |                        | Chefe de serviço .....         | 1                 |
|                                |                       |                        | Assistente graduado/assistente | 5                 |
| .....                          | .....                 | .....                  | .....                          | ...               |
| .....                          | .....                 | .....                  | .....                          | ...               |

### Portaria n.º 132/93

de 6 de Fevereiro

Os Decretos-Leis n.ºs 296/91, de 16 de Agosto, e 414/91, de 22 de Outubro, regulamentam o estatuto das carreiras de técnico superior de serviço social e de técnico superior de saúde, respectivamente, e definem as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução dos citados diplomas implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por eles abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis, aprovado pela Portaria n.º 642/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 234/83, de 2 de Março, 352/84, de 9 de Junho, 485/84, de 21 de Julho, 600/85, de 14 de Agosto, 557/87, de 6 de Julho, 150/88, de 10 de Março, 392/91, de 9 de Maio, 413/91, de 16 de Maio, e 1070/91, de 23 de Outubro, seja substituído, na parte relativa às carreiras técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 30 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis

| Grupo de pessoal              | Área funcional                                                               | Carreira                            | Categoria                                                                                                                                        | Número de lugares |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| .....                         | .....                                                                        | .....                               | .....                                                                                                                                            | ...               |
| Pessoal técnico superior..... | .....                                                                        | .....                               | .....                                                                                                                                            | ...               |
|                               | Farmácia.....                                                                | Técnica superior de saúde           | Assessor superior .....<br>Assessor .....<br>Assistente principal/assistente                                                                     | 2                 |
|                               | Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade. | Técnica superior de serviço social. | Assessor principal .....<br>Assessor .....<br>Técnico superior principal ...<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | 3                 |
| .....                         | .....                                                                        | .....                               | .....                                                                                                                                            | ...               |

## Portaria n.º 133/93

de 6 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, cria e regulamenta o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo e define as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por elas abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Faro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, seja substituído, nas áreas funcionais de biblioteca, arquivo e documentação, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 30 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Faro

| Grupo de pessoal                  | Área funcional                                 | Carreira                                                | Categoria                                                                                                                                                                         | Número de lugares |
|-----------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| .....                             | .....                                          | .....                                                   | .....                                                                                                                                                                             | ...               |
| Pessoal técnico-profissional..... | Nível 4<br>Biblioteca e documentação           | Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.           | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.....<br>Técnico-adjunto especialista<br>Técnico-adjunto principal...<br>Técnico-adjunto de 1.ª classe<br>Técnico-adjunto de 2.ª classe | (a) 2             |
|                                   | Nível 3<br>Biblioteca, arquivo e documentação. | Técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação. | Técnico auxiliar especialista<br>Técnico auxiliar principal...<br>Técnico auxiliar de 1.ª classe<br>Técnico auxiliar de 2.ª classe                                                | (b) 1             |
| .....                             | .....                                          | .....                                                   | .....                                                                                                                                                                             | ...               |

(a) Um destes lugares só poderá ser provido quando vagar o lugar da carreira de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.